



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 169 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 092/2021 - Institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 500 m² como medida compensatória pelo risco gerado.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários —
Abstencões —
14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários —
Abstencões —
14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

Em _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, a Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. O que para constar, faço este termo.

Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0075/2021.

Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, temos o prazer de encaminhar à apreciação desse preclaro Legislativo, apenso a este, o PROJETO DE LEI, que institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500m² como medida compensatória pelo risco gerado.

Conforme é de conhecimento dos Nobres Edis, a Municipalidade está ampliando, através de convênio com o Governo Estadual, a prestação de serviços de bombeiros no Município de Jaguariúna.

O 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar solicitou ao Município a instituição de obrigatoriedade na doação de hidrantes a serem instalados a fim de fazer frente ao aumento do risco gerado ao Município quando da construção de novos empreendimentos, conforme se depreende da cópia anexa do Ofício nº 7GB-110/907/21.

Com este intuito, encaminhamos a matéria anexa para apreciação e deliberação por parte dessa Casa de Leis, esperando contar com a aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Edis.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO
GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:27:09 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2056
Fls. Nº	102
Livro Nº	42
26/11/2021	
SECRETARIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/2021

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Campinas, 14 de outubro de 2021.

OFICIO Nº 7GB-110/907/21

Do Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros

Ao Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Jaguariúna-SP.

Assunto: Proposta de instituição da lei de doação de hidrantes.

Anexo: Minuta da Lei de doação de hidrantes.

www.policiamilitar.sp.gov.br
7gb1sgb@policiamilitar.sp.gov.br



Considerando a vigência do convênio entre o Município de Jaguariúna e o Estado de São Paulo para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros do âmbito do Município, bem como para a integração do Município ao Sistema Estadual de Atendimento a Emergências (SEAE).

Considerando que nas operações de incêndios, a quantidade de água nos hidrantes deve ser suficiente para o abastecimento das viaturas e, para tal, os hidrantes devem ser instalados em pontos estratégicos das redes de distribuição, onde devem ser capazes de fornecer água em quantidade e pressão satisfatórias em locais próximos às ocorrências.

Considerando que no processo de crescimento da cidade, a eclosão de novos distritos industriais e residenciais, loteamentos, edifícios e a urbanização de áreas anteriormente vazias faz com que o risco de ocorrências de incêndios estruturais aumente substancialmente.

Considerando que os empreendedores que se beneficiam financeiramente deste processo de urbanização podem ser coparticipantes na implantação das medidas de segurança que fazem frente ao risco que está sendo gerado por eles.

Propomos a criação da lei de doação obrigatória de aparelhos de hidrantes a serem instalados para fazer frente ao aumento de risco gerado para o município quando da construção de novos empreendimentos.

De acordo com o tamanho do empreendimento, após o primeiro pedido de vistoria para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) o responsável deve adquirir um aparelho de hidrante ao município e entregar o equipamento ao Serviço de Água do município, recolhendo um recibo e a nota fiscal da compra para anexo ao Projeto Técnico arquivado.

Tal iniciativa, já instituída em outros municípios, visa estabelecer uma medida compensatória pelo risco gerado pelo empreendedor particular, configurando-se como, além de uma obrigação, um exemplo de cidadania e responsabilidade social.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.



EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI
Tenente Coronel PM – Comandante



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 92/2021.

Institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500m² como medida compensatória pelo risco gerado.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aplicam-se, no Município de Jaguariúna, as disposições de segurança contra incêndios, constantes da legislação estadual ou federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Toda edificação no Município com área de construção superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) deverá entregar ao departamento de água e esgoto de Jaguariúna, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna, completo, conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação.

§ 1º O hidrante será instalado na rede pública de distribuição de água, segundo localização, critério e condições a serem determinados em conjunto pelo departamento de água e esgoto e o Corpo de Bombeiros.

§ 2º Cabe ao Corpo de Bombeiros a vistoria dos hidrantes para verificação das condições de uso.

§ 3º Cabe ao departamento de água e esgoto de Jaguariúna a manutenção dos hidrantes urbanos do Município, após vistoria do Corpo de Bombeiros, visando garantir e promover suas perfeitas condições de funcionamento.

§ 4º Somente o Corpo de Bombeiros e o departamento de água e esgoto podem autorizar o uso dos hidrantes instalados.

§ 5º A critério do Corpo de Bombeiros e mediante autorização do departamento de água e esgoto de Jaguariúna, a exigência prevista no *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo repasse integral do valor correspondente ao hidrante urbano de coluna completo para o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 3º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole os procedimentos estabelecidos por esta lei.

Art. 4º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – suspensão parcial ou total de atividades;
- III – interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. A aplicação das infrações administrativas será regulamentada através de decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

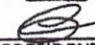
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.





MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

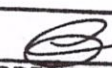
Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:37:42 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 760/2021

Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 092/2021 do Executivo Municipal que institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500m² como medida compensatória pelo risco gerado; lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 092/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI Nº 092/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 092/2021, que institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500m² como medida compensatória pelo risco gerado

No mérito, o projeto tem como intuito aplicar no Município de Jaguariúna, as disposições de segurança contra incêndio, constante da legislação estadual ou federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura tem como finalidade fazer frente ao aumento do risco gerado ao Município quando da construção de novos empreendimentos.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 092/2021.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 092/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente – Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ GECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 14/12/21


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 092/2021.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário – Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice- Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública:

VEREADOR SILVIO LUIZ TALLES MENEZES

Presidente – Relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Vice-Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 092 /2021.

Institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500m² como medida compensatória pelo risco gerado.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Aplicam-se, no Município de Jaguariúna, as disposições de segurança contra incêndios, constantes da legislação estadual ou federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Toda edificação no Município com área de construção superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) deverá entregar ao departamento de água e esgoto de Jaguariúna, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna, completo, conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação.

§ 1º O hidrante será instalado na rede pública de distribuição de água, segundo localização, critério e condições a serem determinados em conjunto pelo departamento de água e esgoto e o Corpo de Bombeiros.

§ 2º Cabe ao Corpo de Bombeiros a vistoria dos hidrantes para verificação das condições de uso.

§ 3º Cabe ao departamento de água e esgoto de Jaguariúna a manutenção dos hidrantes urbanos do Município, após vistoria do Corpo de Bombeiros, visando garantir e promover suas perfeitas condições de funcionamento.

§ 4º Somente o Corpo de Bombeiros e o departamento de água e esgoto podem autorizar o uso dos hidrantes instalados.

§ 5º A critério do Corpo de Bombeiros e mediante autorização do departamento de água e esgoto de Jaguariúna, a exigência prevista no *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo repasse integral do valor correspondente ao hidrante urbano de coluna completo para o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM.

Art. 3º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole os procedimentos estabelecidos por esta lei.

Art. 4º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – suspensão parcial ou total de atividades;

III – interdição do estabelecimento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A aplicação das infrações administrativas será regulamentada através de decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 792/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 092/2021 desse Executivo, que institui a doação de hidrantes públicos ao Município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500m² como medida compensatória pelo risco gerado, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.